



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



OFÍCIO N.º 202/2022

Mangaratiba, 25 de Outubro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de

Mangaratiba – RJ.

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 24/2022, da Colenda Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo e dirigir-me a Vossa Excelência, vimos pelo presente, tempestivamente, atender à solicitação consagrada, que trouxe ao nosso conhecimento o requerimento de n.º 24/2022, encaminhar à esta Egrégia Casa Legislativa, a respectiva resposta ao solicitado.

Por oportuno, segue em anexo, cópia do ofício de n.º 224/SMMA/2022 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com as respectivas informações, anexo do Acordo de Cooperação Técnica conforme requerido.

Atenciosamente, e sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito

*recibi
27/10/2022
Cristina
Secretaria*



OFÍCIO N° 224/SMMA/2022

Ao Exmo. PREFEITO, Sr. Alan Campo da Costa

Ref: Resposta ao OFÍCIO 119/2022 (Requerimento 24/2022), da Câmara Municipal

Mangaratiba, 20 de junho de 2022

Senhor Prefeito,

Honrado em cumprimentá-lo e dirigir-me a V. Exa, sirvo-me do presente para, tempestivamente, atender à solicitação consagrada no Ofício acima mencionado, que trouxe a nosso conhecimento o Requerimento 23/2022 desta Colenda Câmara.

24

Resposta ao ITEM “a” do Requerimento 024/2022

Primeiramente é essencial esclarecer que segundo o art. 141, §1º, inciso VII da Lei Municipal n. 1.209/2019 permite que a doação/locação de veículos sejam objeto de conversão de medida compensatória:

“da doação de bens imóveis, móveis, veículos, equipamentos, ferramentas e materiais para uso em projetos, programas e ações que visem à promoção, recuperação e conservação do meio ambiente, bem como para a promoção da educação ambiental;”

Não obstante, as Secretarias Municipais de Meio Ambiente de Mangaratiba e Itaguaí, possuem Acordo de Cooperação Técnica, celebrado em 02/02/2021 (anexo) em virtude de serem municípios contíguos e compartilharem biotas substancialmente similares.

O Acordo de Cooperação Técnica entre órgãos ambientais é fruto da permissão do art. 4º, inciso II da Lei Complementar 140/2011:

Art. 4º Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:

(...)

II - convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal;

Tudo tem guardado no Princípio da Cooperação Ambiental dos entes federativos, instituído pelo art. 1º da mesma Lei Complementar 140/2011. A cooperação ambiental não é uma opção, é uma determinação legal.

O referido Acordo de Cooperação Técnica, na “cláusula primeira – do objeto” consagrou que pode haver compartilhamento de técnicos e equipamentos, o que, obviamente, engloba veículos.



Resposta ao ITEM "b" do Requerimento 024/2022

A respeito dos Termos de Cessão, estes seriam desnecessários, já que o Acordo de Cooperação Técnica, como informado, engloba equipamentos.

Porém, em prestígio ao Princípio da Publicidade, os Titulares das Pastas Ambientais de ambos os municípios celebraram termo de cessão dos veículos ali indicados, os quais seguem em anexo.

Inclusive, nos referidos Termos de Cessão que ora instruem esta resposta, é possível extrair a informação dos veículos, tendo em vista que lá constam marca, modelo e placa.

Certo de ter prestado as informações conforme solicitadas, aproveito o ensejo para elevar os votos de estima e consideração.

Antonio Marcos Barreto

Secretário Municipal de Meio Ambiente – Mangaratiba/RJ
Portaria nº 026/2021

Anexos:

Acordo de Cooperação Técnica

Termos de Cessão de Veículo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DE MANGARATIBA, E A
PREFEITURA DE ITAGUAÍ VISANDO A MELHORIA DO
CONTROLE AMBIENTAL DAS CIDADES LIMITROFES E
ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS DA LEI
COMPLEMENTAR 140 DE 2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.138.310/0001-59 com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj, CEP 23860-000, representado pelo seu Prefeito Alan Campos da Costa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 10927540-4 DIC-RJ e do CPF nº 074.355.137-09, e o PREFEITURA DE ITAGUAÍ inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, 636 - Centro, Itaguaí - RJ, CEP. 23815-310, Representado por seu prefeito, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 130740921/Detran-RJ e do CPF nº 056.979.637-77, e considerando as prerrogativas constante na Lei Complementar 140 de 2011, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O ACORDO tem por objeto o compartilhamento de técnicos e equipamentos das suas secretarias de meio ambiente, sempre que necessário para o acompanhamento e controle das ações que degradam o meio ambiente e por se tratarem, de municípios limítrofes e pertencentes ao mesmo bioma da Mata Atlântica, além de, inclusive possuir em ambos os territórios o Parque do Cunhambebe, as ações conjuntas são mais incisivas e protetivas, de forma a garantir o cumprimento dos princípios do in dúbio pró natura, poluidor pagador, precaução e prevenção, todos norteadores do Direito Ambiental.



2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O ACORDO tem por fundamento:

Art. 4º da lei complementar 140/2001 que diz que os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:

II - convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 - São obrigações comuns dos **PARTÍCIPES** por meio de suas secretarias de meio ambiente:

3.1.1 - estabelecer procedimentos integrados para as ações em conjunto, como fiscalizações, apoio com equipe técnica e equipamentos que cada órgão possui;

3.1.2 - responsabilizar-se pela manutenção dos equipamento cedidos uns aos outros;

3.1.3 - criar e manter em funcionamento um sistema de troca de informações por meio de *e-mails*, bem como manter base de dados das ações conjuntas entre os órgãos das informações referentes às atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;

3.1.4 - informar ao outro **PARTÍCIPLE** sempre quando houver qualquer mudança significativa que afete diretamente as condições do presente instrumento de cooperação técnica;

3.1.5 - zelar pelos princípios inerentes a gestão administrativa ambiental, tais como os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, pessoalidade e eficiência, dentre outros;

3.1.6 - fomentar a troca de experiências entre técnicos das duas secretarias de meio ambiente, bem como cursos de capacitação em conjunto ou separado, de forma a unificar o conhecimento e o controle ambiental;

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficam os **PARTÍCIPES** responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto do ACORDO, sendo o município de Itaguaí representado pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento e o Município de Mangaratioba representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O ACORDO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada **PARTÍCIPE** responsabilizar-se-á pela remuneração dos respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas no ACORDO, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes, bem como cada Partíciipe se responsabilizará pelo ônus trabalhista de seus servidores, nunca recaíndo sobre o outro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

O ACORDO poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado por um dos **PARTÍCIPES** previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro **PARTÍCIPE** com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá da manifestação espontânea de qualquer um dos partícipes, devendo o PARTÍCIPLE que quiser rescindir o presente ACORDO deve notificar o outro PARTÍCIPLE no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES, formalizados por meio de correspondência eletrônica -EMAIL.

Os casos omissos do ACORDO serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a cada Partípice a publicação do extrato do ACORDO no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O ACORDO vigerá por prazo vinte e quatro meses, nos termos do disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 2011, a partir das datas de publicação no Diário Oficial do Município dos acordantes, podendo ser modificado, mediante a lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, sem que haja modificações do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Eventuais controvérsias decorrentes do presente ACORDO serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os PARTÍCIPES elegem o Foro da Comarca de Itaguaí ou de Mangaratiba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus Anexos I e II, o ACORDO é assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 02 de 02 de 22



RUBEM VIÉRA
Prefeito de Itaguaí



ALAN COSTA
Prefeito de Mangaratiba



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ANEXO 2

TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MANGARATIBA/RJ, no uso de suas atribuições legais e institucionais, representada pelo Titular da Pasta, doravante denominada CEDENTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÍ/RJ, no uso de suas atribuições legais e institucionais, representada pela Titular da Pasta, doravante denominada CESSIONÁRIA, firmam entre si o presente TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO, segundo motivação abaixo:

CONSIDERANDO a Lei Federal 6.938/1981, que instituiu a POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (PNMA);

CONSIDERANDO que, na forma do art. 6º, inciso VI da Lei acima, os órgãos deste Termo são integrantes do SISNAMA;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 140/2011 instituiu o Princípio da Cooperação entre os entes federativos;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso II da mesma Lei permite que os órgãos integrantes do SISNAMA realizem, entre si, Acordos de Cooperação Técnica;

Art. 4º Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:

(...)

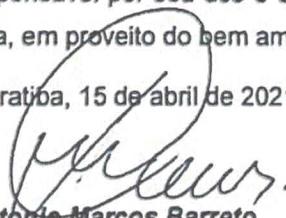
II - convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Municípios representados neste Termo detêm Acordo de Cooperação Técnica, celebrado em 02 de fevereiro de 2021, vigente por vinte e quatro meses;

CONSIDERANDO que a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido termo permite o "compartilhamento de técnicos e equipamentos";

O órgão CEDENTE, neste ato, realiza a CESSÃO do VEÍCULO VW VOYAGE 2019/2020, placa QXG 2198, que está sob sua posse, em virtude do art. 141 da Lei Municipal n. 1.209/2019, ao órgão CESSIONÁRIO, que se declara responsável por seu uso e quaisquer eventualidades, bem como que observará a finalidade a que se destina, em proveito do bem ambiental.

Mangaratiba, 15 de abril de 2021



Antonio Marcos Barreto
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Mangaratiba/RJ



Shayene Figueiredo Barreto
Secretária Municipal de Meio Ambiente de Itaguaí/RJ

TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MANGARATIBA/RJ, no uso de suas atribuições legais e institucionais, representada pelo Titular da Pasta, doravante denominada CEDENTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÍ/RJ, no uso de suas atribuições legais e institucionais, representada pela Titular da Pasta, doravante denominada CESSIONÁRIA, firmam entre si o presente TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO, segundo motivação abaixo:

CONSIDERANDO a Lei Federal 6.938/1981, que instituiu a POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (PNMA);

CONSIDERANDO que, na forma do art. 6º, inciso VI da Lei acima, os órgãos deste Termo são integrantes do SISNAMA;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 140/2011 instituiu o Princípio da Cooperação entre os entes federativos;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso II da mesma Lei permite que os órgãos integrantes do SISNAMA realizem, entre si, Acordos de Cooperação Técnica;

Art. 4º Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:

(...)

II - convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Municípios representados neste Termo detêm Acordo de Cooperação Técnica, celebrado em 02 de fevereiro de 2021, vigente por vinte e quatro meses;

CONSIDERANDO que a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido termo permite o "compartilhamento de técnicos e equipamentos";

O órgão CEDENTE, neste ato, realiza a CESSÃO do VEÍCULO VW POLO 2019/2020, placa QUV 3559, que está sob sua posse, em virtude do art. 141 da Lei Municipal n. 1.209/2019, ao órgão CESSIONÁRIO, que se declara responsável por seu uso e quaisquer eventualidades, bem como que observará a finalidade a que se destina, em proveito do bem ambiental.

Mangaratiba, 18 de fevereiro de 2021



Antonio Marcos Barreto

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Mangaratiba/RJ



Shayene Figueiredo Barreto

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itaguaí/RJ

TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MANGARATIBA/RJ, no uso de suas atribuições legais e institucionais, representada pelo Titular da Pasta, doravante denominada CEDENTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÍ/RJ, no uso de suas atribuições legais e institucionais, representada pela Titular da Pasta, doravante denominada CESSIONÁRIA, firmam entre si o presente **TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO**, segundo motivação abaixo:

CONSIDERANDO a Lei Federal 6.938/1981, que instituiu a **POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE** (PNMA);

CONSIDERANDO que, na forma do art. 6º, inciso VI da Lei acima, os órgãos deste Termo são integrantes do SISNAMA;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 140/2011 instituiu o Princípio da Cooperação entre os entes federativos;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso II da mesma Lei permite que os órgãos integrantes do SISNAMA realizem, entre si, Acordos de Cooperação Técnica;

Art. 4º Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:

(...)

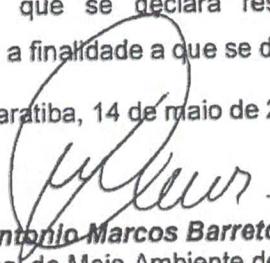
II - convênios, **acordos de cooperação técnica** e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Municípios representados neste Termo detêm Acordo de Cooperação Técnica, celebrado em 02 de fevereiro de 2021, vigente por vinte e quatro meses;

CONSIDERANDO que a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido termo permite o "compartilhamento de técnicos e equipamentos";

O órgão CEDENTE, neste ato, realiza a **CESSÃO** do **VEÍCULO VW KIA SPORTAGE 2019/2020**, placa BEI 2G61, que está sob sua posse, em virtude do art. 141 da Lei Municipal n. 1.209/2019, ao órgão CESSIONÁRIO, que se declara responsável por seu uso e quaisquer eventualidades, bem como que observará a finalidade a que se destina, em proveito do bem ambiental.

Mangaratiba, 14 de maio de 2021



Antonio Marcos Barreto
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Mangaratiba/RJ



Shayene Figueiredo Barreto
Secretária Municipal de Meio Ambiente de Itaguaí/RJ